

EMENDA N° – CM
(à MPV nº 732, de 2016)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 732, de 10 de junho de 2016, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

“Art. — Os Terrenos de Marinha cujos foreiros não tenham exercido o direito de remição e os ocupantes de alienação, poderão exercer tais direitos a qualquer tempo, desde que, solicitado à Secretaria de Patrimônio da União.”

JUSTIFICAÇÃO

Os foreiros ou ocupantes que por condições econômico-financeiras não promovam a remissão do foro ou da ocupação, e cujos imóveis foram destinados para integralização de cotas em fundos de investimentos, não poderão ser penalizados perpetuamente, com a impossibilidade futura de consolidar a propriedade plena.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

SF/16050.92194-40